



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº 3988-14-7598

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 10/03/2015

Solicitante:

COBHAM DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONDOMÍNIO WORLD TRADE CENTER AVENIDA DAS NAÇÕES
UNIDAS 12551/12559 1725 BROOKLIN PAULISTA
4578903 SAO PAULO SP

Fabricante:

COBHAM SATCOM
4030 NELSON AVENUE 4030 CONCORD
CA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00080262, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transceptor Móvel por Satélite - Categoria II

Modelo(s):

Aviator 350

Serviço/Aplicação:

Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS
Radiocomunicação de Radiação Restrita
Comunicação por Satélite

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
1626,5 a 1660,5	7,762	-

Este equipamento incorpora um Transceptor de Radiação Restrita com Espalhamento Espectral contendo as seguintes características:

Faixa de Frequência (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissão	Tecnologia	Tipo de Modulação
2400 a 2483,5	0,173	12M4X9D	sequencia direta	DBPSK, DQPSK, CCK
2400 a 2483,5	0,23	16M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM

Ensaio de SAR não aplicável.

Interface FXS.

Observações:

Os demais módulos de interface e protocolos de sinalização especificados em documentos técnicos do produto não estão cobertos por este certificado, sendo obrigatória sua certificação e homologação, caso venham a ser fornecidos ou utilizados.

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração